

CONTRATO Nº 002/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL E CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida André Araújo, 619 – Aleixo – CEP: 69060-000, CNPJ nº. 04.667.8946/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/AM nº. 128.090 inscrito no CPF sob o nº. 634.525.292-15, nomeado pela DECISÃO COREN – AM Nº 048/2017 e a IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação, **Alexandre Miranda Machado**, brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 1.282.088-SSP/DF e do CPF nº 584.639.251-20, residente e domiciliado nesta capital, nomeado através da Portaria nº 93, de 12/4/2016, da Casa Civil da Presidência da República, e Delegação de Competência através da Portaria nº 143, de 27/6/2012, da Imprensa Nacional, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo nº 176/2017, elaborado em conformidade com o disposto no Caput, do Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, combinado com a Portaria nº 268, de 5/10/2009 e Portaria nº 35, de 17/02/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

1 – acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

André A

2 – encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC; que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria nº 268, de 5/10/2009;

3 – efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;

4 – observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

5 – configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos no Art. 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 da Portaria nº 268, de 5/10/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

1 - publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 23 da Portaria nº 268, de 5/10/2009;

2 - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

O CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

1 – conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;

1.1 – caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, e Portaria nº 268, de 5/10/2009.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é "**publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal**", conforme Artigo 47 do Decreto nº 8.889, de 26/10/2016, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9/3/2006, e em cumprimento ao Artigo 21, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme Portaria nº 20, de 01/02/2017, publicada no Diário Oficial da União, de 03/02/2017.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de publicação da Portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A IMPRENSA NACIONAL apresentará a Nota Fiscal/Fatura, após a realização dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na Nota Fiscal/Fatura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação, bem como inscrição no CADIN e BACEN.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá, no exercício de 2017/2018, à conta da seguinte classificação:

- Atividade: Contratação de Serviço de Publicação
- Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.005 - Divulgações Diversas
- Fonte: Global
- Valor total/estimado: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, através de Termo Aditivo, o crédito para sua cobertura.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Quando da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

3 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

Andréia

3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO


A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, ocorrerá até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante três testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.


Brasília, 10 de FEVEREIRO de 2018.


SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO
Presidente do Conselho Regional
de Enfermagem do Amazonas
CONTRATANTE


ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador Geral de Publicação e
Divulgação
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


**DAVI MARTINS DA SILVA
JUNIOR**
Procurador-Geral do COREN-AM


ANDREIA PEDROSO DA SILVA
Tesoureira do COREN-AM



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO ADITIVO

1ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 002/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, INCLUSIVE EM SUPLEMENTO, DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO AMAZONAS – COREN/AM E A IMPRENSA NACIONAL.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional, ex vi da Lei nº 5.905/73, com sede à Rua Tapajós, nº 350, Bairro Centro, CEP 69010-150, inscrito no CNPJ sob o nº 04.667.846/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente **SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, e a IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Coordenadora de Relacionamento Externo, senhora **Marlei Vitorino da Silva**, brasileira, casada, portadora do RG nº 14.327.55 - SSP/GO e do CPF nº 246.028.251-68, residente e domiciliada nesta capital, nomeada por meio da Portaria nº 985, de 24/11/2016 do Secretário Executivo da Casa Civil da Presidência da República, e subdelegação de competência pela Portaria nº 257, de 29/8/2018, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no DOU de 31/8/2018, observando o que consta do Processo nº 176/2017, elaborado em conformidade com o disposto no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do termo aditivo é a alteração da CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE do Contrato Original de n.º 002/2018, assinado no dia 1º de fevereiro de 2018.

A alteração encontra amparo legal no inciso I do artigo 58 da Lei nº 8.666/93, combinado com a medida desburocratizante recomendada pela Advocacia-Geral da União em sua Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, alterada pela Portaria nº 124, de 25 de abril de 2014.

A alteração das normas de publicação e pagamento encontra guarida nos termos do Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, publicado no DOU Seção 1, de 30/11/2017, que revogou os Decretos

Rua Tapajós, nº 350, Bairro Centro, CEP 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br>
e-mail: cpl@corenam.gov.br



Assinaturas manuscritas em azul.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

nºs 4.520 e 4.521/2002, na Portaria nº 283, de 2/10/2018, publicada no DOU Seção 1, de 3/10/2018, que revogou a Portaria

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

Fica alterado a CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE do contrato n.º 002/2018, o qual passa a ter sua vigência por **prazo indeterminado**, em conformidade com a Orientação Normativa nº 36, de 13/12/2011, alterada pela Portaria nº 124, de 25/4/2014, da Advocacia-Geral da União, a partir da data de sua assinatura, devendo ser comprovadas a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, a cada exercício financeiro.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica assegurada ao Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas a prerrogativa de rescindir, antecipadamente, o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante comunicação escrita à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito à indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE PAGAMENTO

Em caso de inadimplência, o órgão será comunicado e será aplicada suspensão imediata de novas publicações, com o bloqueio no INCom, após 30 (trinta) dias do recebimento do ofício de cobrança, observado o disposto no parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, e na Portaria nº 256, de 28/8/2018, republicada no Diário Oficial da União de 21/9/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é estimado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente deste termo aditivo correrá, no exercício de 2019, à conta da seguinte classificação:

- Atividade: Contratação de Serviços de Publicação, Imprensa Nacional
- Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.004.001
- Fonte: Divulgações Diversas
- Nota de Empenho nº: 00059/2019
- Data: 31/01/2019
- Valor Empenhado: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- Valor total/estimado: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, por meio de apostila, o crédito e empenho para sua cobertura.

Rua Tapajós, nº 350, Bairro Centro, CEP 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: cpl@corenam.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados e mantidas integralmente todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado, sem extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Manaus, para solução de qualquer pendência oriunda do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

Por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o termo aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas.

Brasília, 31 de janeiro de 2019.



CONTRATANTE

Sandro André da Silva Pinto
Presidente



CONTRATADA

MARLEI VITORINO DA SILVA
Coordenadora de Relacionamento
Externo

TESTEMUNHAS:



CONTRATANTE

Andréia Pedroso da Silva
Tesoureiro



Davi Martins da Silva Júnior

Procurador Geral





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD n.º 176/2017
Inexigibilidade
Contrato n.º 002/2018

RESCISÃO AMIGÁVEL nº 001/2020

Termo de Rescisão Amigável do **Contrato nº 002/2018**, decorrente da Inexigibilidade, Processo Administrativo nº 176/2017, cujo o objeto é **prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, combinado com a Portaria nº 268, de 5/10/2009 e Portaria nº 35, de 17/02/2017**, firmado entre o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM**, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, e a **IMPRESA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, conforme Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Coordenadora de Relacionamento Externo senhora, **MARLEI VITORINO DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 14.327.55 – SSP/GO e do CPF nº 246.028.251-68, nomeada por meio da Portaria nº 985, de 24/11/2016, do Secretário Executivo da Casa Civil da Presidência da República, e subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 6, de 16 de janeiro de 2020, publicada no DOU, Seção 1, de 17 de janeiro de 2020, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, conforme a seguir estipulado:

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, Dr. Sandro André da Silva Pinto e a Coordenadora de Relacionamento Externo senhora, Marlei Vitorino da Silva, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 417/2020, para nova contratação com a Imprensa Nacional, pelo fato do valor estimado do contrato nº 002/2018 não ser suficiente, para realizar todas as publicações, tendo em vista o expressivo aumento das

Página 1 de 3

Rua Tapajós, nº 350, Centro, CEP 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
[http://www.corenam.gov.br/](http://www.corenam.gov.br)
e-mail: selic@corenam.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo de Rescisão Amigável nº 001/2020
Processo Administrativo – PAD n.º 176/2017
Inexigibilidade
Contrato n.º 002/2018

publicações das atividades administrativas e da Comissão Eleitoral, mesmo com já ocorrido o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Considerando o disposto no item 3, subitens 3.2. e 3.4, da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 002/2018, combinado o art. 79, Inciso II e §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 in verbis:

“CONTRATO Nº 002/2018
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
3 – A rescisão deste Contrato poderá ser:
3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
(...)
3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.”

“LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

(...)

§1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.”

RESOLVE:

I - Fica rescindido, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato nº 002/2018, firmado entre o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM** e a **IMPRESA NACIONAL**.

II - A presente rescisão se dá por ato amigável do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM**, com base no art. 79, Inciso II, da Lei

Página 2 de 3

Rua Tapajós, nº 350, Centro, CEP 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo de Rescisão Amigável nº 001/2020
Processo Administrativo – PAD n.º 176/2017
Inexigibilidade
Contrato n.º 002/2018

Federal nº 8.666/1993, tendo em vista razões de interesse público, segundo dispõe o Inciso §1º, do Art. 79, do mesmo diploma legal retrocitado.

III - O presente Termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Manaus/AM, 14 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE

Sandro André da Silva Pinto
Presidente

Andréia Pedrosa da Silva

Andréia Pedrosa da Silva

Tesoureira do COREN-AM

Davi Martins da Silva Júnior

Procurador-Geral do COREN-AM

CONTRATADA

Marlei Vitorino Da Silva

Coordenadora de Relacionamento
Externo

LEBRANCO